

“Dispõe, sobre a criação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, INEA nº 68/2022”

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, criado pelo Decreto Estadual nº 43.226, de 07 de outubro de 2011, e considerando:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o Contrato de Gestão 68/2023, Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências.

Resolve:

Artigo 1º. Criar o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG).

Artigo 2º. O GACG terá como atribuições:

i.1 acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações do contratante e da contratada estabelecidas no respectivo instrumento;

i.2 propor alterações e ajustes no respectivo instrumento de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e nas normas específicas, quando necessário;

i.3 comunicar à Diretoria dos COMITÊS, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições;

i.4 analisar o Relatório de Execução elaborado pela AGEVAP e elaborar relatório do GACG contendo a avaliação da execução do contrato e de eventuais irregularidades encontradas, conforme atribuições supramencionadas, e enviar suas recomendações para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em até 60 dias corridos após a entrega;

i.5 participar das negociações de metas do Contrato de Gestão quando da assinatura de novos termos aditivos, considerando as informações relativas à prestação de contas;

i.6 motivar a plenária dos COMITÊS quando do preenchimento da pesquisa de satisfação pelos seus membros e titulares (ou por votantes da plenária) sobre a atuação da delegatária.

Artigo 3º. O GACG deverá apresentar os resultados de suas atividades à Plenária.

Artigo 4º. O GACG será constituído por até 3 (três) membros do Comitê da Baía da Ilha Grande-RJ, respeitando a paridade dos segmentos.

§ 1º A composição do GACG será atualizada a cada biênio, após a posse dos novos membros do Comitê da Baía da Ilha Grande-RJ.

§ 2º. A secretaria executiva enviará o convite aos membros solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

§ 3º. Em sua primeira reunião, o GACG elegerá os seus membros, dentre todos os inscritos. Dentre os membros do GACG, será eleito um coordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo membro indicado para condução de suas atividades.

Artigo 5º. O GACG se reunirá anualmente, e o agendamento de reuniões deverá ser feito em conjunto com a Secretaria Executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 6º. Quando necessário, as reuniões do GACG poderão ser realizadas conjuntamente com outros Comitês de Bacia que guardem relação por meio de contrato de gestão.

Artigo 7º. As reuniões serão assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê da Baía da Ilha Grande - RJ que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Angra dos Reis, 09 de fevereiro de 2023.